LEI COMPLEMENTAR Nº 048.
DE 13 DE MARÇO DE 2008

"Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica alterada a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, ficando criada no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SESA, a "Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde – V.A.S.", a ser composta pelo "Departamento de Vigilância em Saúde – V.S.", também instituído pela presente Lei.

ARTIGO 2º – Tendo em vista o disposto no artigo 1º, ficam criados os cargos abaixo descritos, que deverão exercer suas funções nas repartições acima especificadas:

QTD.	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Coordenador da Vigilância Ambiental em Saúde	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os servidores efetivos.	B 62
01	Chefe do Departamento da Vigilância Ambiental em Saúde	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito entre os servidores efetivos	B 40

02	Agente de Inspeção Sanitária	Efetivo	Ensino Médio Completo	A 40
05	Agente de Controle de Vetores	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	A 20

ARTIGO 3º - Compete a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde – VAS, as seguintes atribuições:

I – Monitorar a qualidade da água para consumo humano (coleta e exames);

II – Elaborar as normas de prevenção e controle;

III – Estruturar os serviços e atividades de Vigilância Ambiental;

IV – Monitorar os fatores não biológicos que ocasionam riscos à saúde humana (dengue);

V – Credenciar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental;

VI – Enviar os dados regularmente ao SES;

VII – Capturar os vetores e reservatórios, realizar e identificar com levantamento dos índices de infestação;

VIII – Realizar as ações de controle químico e biológico de vetores e da eliminação de criadouros;

IX – Fiscalizar os serviços prestados da coleta de lixo e dos containers de coleta de lixo;

X – Adquirir equipamentos de proteção individual – EPI, referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de março de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração